

Resolução CIB Nº 90 de 03 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre fluxo para pactuação e monitoramento de demandas dos Programas: Requalifica UBS, Academia da Saúde, Equipamentos para UBS e Demandas procedentes de Emendas Parlamentares no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Portaria GM Nº 339, de 4 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Portaria GM Nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – Portaria GM Nº 341, de 4 de março de 2013, que redefine o componente reforma do Programação de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

IV- Portaria GM Nº 2.684, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de Pólos e custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou município e o Programa Academia da Saúde;

V- Portaria Nº183 de 30 de janeiro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013;

VI- Portaria GM Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito no Ministério da Saúde;



VII- Modelos de Termos de Compromisso disponibilizados pelo Ministério da Saúde, a serem assinados pelos Gestores que pleiteiam a aquisição de equipamentos, através da Portaria GM Nº 3.134, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar;

VIII- Necessidade de instituir fluxos que atendam as regras estabelecidas nas legislações acima consideradas e as situações omissas, como é o caso das Emendas Parlamentares.

RESOLVE:

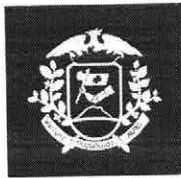
Art. 1º - Estabelecer fluxo para pactuação e monitoramento de demandas do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes ampliação, reforma e construção, Programa Academia da Saúde e transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no Estado de Mato Grosso, incluindo demandas procedentes de Emendas Parlamentares, conforme Instrução Normativa nº 02 CIB/MT de 03/09/2015.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de setembro de 2015.


Marco Aurélio Bertúlio Neves
Presidente da CIB/MT


Sílvia Regina Cremonês Sirena
Presidente do COSEMS/MT



Instrução Normativa CIB/MT Nº 002 da Resolução CIB/MT Nº090 de 03 DE SETEMBRO DE 2015.

DO FLUXO DE PACTUAÇÃO E MONITORAMENTO:

I – Para pleitear a habilitação nos componentes Ampliação e Reforma oriundos de emendas parlamentares, o município após obter o formato da pré-proposta, deverá encaminhá-la, juntamente com os Planos de Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde, à respectiva CIR, que emitirá Resolução CIR. À Secretaria Executiva da CIB caberá elaborar a listagem das propostas contempladas pelos entes federativos com os respectivos valores pactuados e apresentar planilha de controle com os respectivos valores pactuados em reunião de CIB e registro em ata.

II – No Componente Construção do Programa Requalifica UBS e ao recebimento do recurso financeiro para Construção de Pólos do Programa Academia da Saúde, a legislação não prevê a necessidade de validação ou apresentação da proposta nas instâncias colegiadas do SUS (CIR e CIB). No entanto, considerando os fluxos já estabelecidos nas instâncias Colegiadas do SUS MT, o município deverá encaminhar a proposta a CIR para emissão de **Resolução CIR**. A Secretaria Executiva da CIB apresentará planilha de controle em reunião Ordinárias da CIB/MT e registro em ata.

III – Para solicitação de alteração de endereço das propostas de Construção de UBS e de Pólos do Programa Academia da Saúde, o município deverá solicitar ao Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde a alteração do local de construção da obra em questão, desde que o pedido da alteração seja efetuado antes do início da obra, entre outras condições estabelecidas nas legislações, não prevendo a necessidade de validação ou apresentação da solicitação nas instâncias colegiadas do SUS (CIR e CIB). No entanto, considerando os fluxos já estabelecidos nas instâncias Colegiadas do SUS MT, o município deverá encaminhar a proposta a CIR para emissão de **Resolução CIR**. A Secretaria Executiva da CIB apresentará planilha de controle em reunião Ordinárias da CIB/MT e registro em ata.

IV – Para solicitações de financiamento de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, a legislação não prevê a necessidade de validação ou apresentação da proposta nas instâncias colegiadas do SUS (CIR e CIB). No entanto, considerando os fluxos já estabelecidos nas instâncias Colegiadas do SUS MT e os Modelos de Termos de Compromisso disponibilizados pelo Ministério da Saúde, a serem assinados pelos Gestores que pleiteiam a aquisição de equipamentos com recursos oriundos de emenda parlamentar, o município deverá encaminhar a proposta a CIR para emissão de **Resolução CIR**.



A Secretaria Executiva da CIB apresentará planilha de controle em reunião Ordinárias da CIB/MT e registro em ata.

V – Para recebimento da 2º e 3º parcela dos recursos financeiros referentes aos Programas Requalifica UBS (Componente Construção) e Construção de Pólo de Academias de Saúde; e 2º Parcela do Programa Requalifica UBS (componentes: Ampliação e Reforma); a legislação estabelece que o município deverá encaminhar a Ordem de Início de Serviço e o Atestado de Conclusão de Obra, à CIB através de Ofício. No entanto, considerando os fluxos já estabelecidos nas instâncias Colegiadas do SUS MT, o município deverá encaminhar para emissão de Resolução CIR. A Secretaria Executiva da CIB apresentará planilha de controle em reunião Ordinárias da CIB/MT e registro em ata.

VI – Para solicitar a habilitação de custeio do Polo de Academia da Saúde nos municípios que não possuem equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), será necessário preencher o Termo de Compromisso para Implantação de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde, entre outras condições estabelecidas na legislação vigente, e submetê-lo à **aprovação da CIR, em forma de Proposição Operacional, cabendo a CIB a emissão de Resolução.** Cabe a área técnica enviar o Termo de Compromisso e a Resolução CIB ao Ministério da Saúde.

VII – Para solicitar a habilitação de custeio do Pólo de Academia da Saúde nos municípios que possuem equipes de NASF, a legislação não prevê a necessidade de validação ou apresentação da proposta nas instâncias colegiadas do SUS (CIR e CIB). No entanto, considerando os fluxos já estabelecidos nas instâncias Colegiadas do SUS MT, o município deverá apresentar a proposta nas reuniões de CIR para emissão de Resolução CIR. **A Secretaria Executiva da CIB apresentará planilha de controle em reunião Ordinárias da CIB/MT e registro em ata.**

Cuiabá, 03 de setembro de 2015.